

**Portaria UEMS Nº 027/2024, de 15 de outubro de 2024.**

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralizar os atos administrativos, a fim de assegurar maior eficiência e objetividades às decisões referentes à Pró-Reitorias.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 72, caput, incisos III e V da Lei Estadual n. 6.035, de 26 de dezembro de 2022, quanto à competência para edição de Atos Administrativos no âmbito da UEMS.

**CONSIDERANDO** o artigo 55, inciso XVI, do Regimento Geral da UEMS, que dispõe sobre a atribuição do Reitor de delegar competência.

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência aos Pró-Reitores e Diretores para, além das competências originárias previstas no Estatuto, no Regimento Geral e demais instrumentos regulamentadores emitidos no âmbito da UEMS, editar e fazer publicar Portarias, Editais e Instruções Normativas, no âmbito de suas respectivas competências, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

§ 1º Delegar competência à Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social para assinar os Contratos de Trabalho por prazo determinado.

§ 2º Delegar competência à Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para toda e qualquer ação junto aos Órgãos de Fomento à Pesquisa, na submissão das propostas de projetos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e, ainda, para assinatura dos documentos abaixo identificados:

I. Declaração de Anuência para submissão de projetos de pesquisa junto à CAPES, CNPq e Fundect;

II. Termo de Outorga à concessão de auxílio financeiro, como interveniente, junto à CAPES, CNPq e Fundect;

III. Termo de Depósito relativo a equipamentos e materiais adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto que trata do respectivo termo de outorga com CAPES, CNPq e Fundect.

Art. 2º As competências delegadas nesta Portaria aos Pró-Reitores poderão ser, eventualmente e no caso concreto, subdelegadas aos Coordenadores de Curso pelos Pró-Reitores através de Portarias específicas para tal finalidade.

Art. 3º As competências estabelecidas nesta Portaria poderão ser avocadas pelo Reitor, em qualquer época, no todo ou em parte.

Art. 4º A delegação conferida por esta Portaria não admite subdelegação, com exceção daquelas expressamente previstas no artigo segundo.

Art. 5º O texto dos Editais, Portarias e Instruções Normativas publicados pelos dirigentes que receberam delegação através desta Portaria, deverão sempre ser iniciados com a seguinte informação: "Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS Nº 027/2024, de 15 de outubro de 2024".

Art. 6º Revoga-se a Portaria UEMS Nº 027/2023, 26 de setembro de 2023, publicada no DOE/MS n. 11.280, de 27 de setembro de 2022, pág. 120.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Alves de Carvalho  
Reitor da UEMS

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 138-SEC/2024**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA FUEMS e LUIZ ANTONIO JOVELLI - (FAZENDA IPÊ ROXO I) – Itaí-SP.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização. A realização de estágios curriculares supervisionados não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de outubro de 2024.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 14 de outubro de 2029 – sem ônus.

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. Walter Guedes da Silva (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e a Sr. Luiz Antonio Jovelli, (Organização Concedente).

**EDITAL N. 40/2024- DAPPE/PROAFE/UEMS, de 15 de outubro de 2024.  
PIAE – Auxílio Alimentação**

A Pró-reitoria de Ações Afirmativas, Equidade e Permanência Estudantil/PROAFE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento da comunidade acadêmica – UEMS a oferta de auxílios remanescente do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) disponibilizados no ano de 2024, na seguinte modalidade:

**- 99 Auxílios Alimentação no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo:**

94 para acadêmicos(as) dos cursos de graduação presenciais

05 para acadêmicos(as) dos cursos de graduação da EaD

**1. DO CRONOGRAMA**

1.1	Exclusivamente via Sistema de Gerenciamento do Programa de Assistência Estudantil - SGPAE - <sgpae.uems.br>	<b>16/10/2024 a 20/10/2024</b>
1.2	Período de solicitação de inscrição para os(as) acadêmicos(as) que se enquadram na situação disposta no item 2.1.1 deste edital.	
1.3	<b>Publicação dos(as) acadêmicos(as) contemplados(as)</b>	<b>A partir de 22/10/2024</b>
1.4	Período de vigência das Modalidades: Auxílios Permanência e Alimentação	De Novembro /2024 a Maio/2025

**2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Acadêmicos(as) APTOS(AS) nas avaliações socioeconômicas dos editais de 2022, 2023 ou 2024, regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UEMS, cursando no mínimo, 3 (três) disciplinas regulares do curso ou com carga horária igual ou superior a 204 (duzentos e quatro) horas, tanto para os cursos com disciplinas semestrais quanto para os anuais;

2.1.1 Acadêmicos(as) **APTOS(AS)** nas avaliações socioeconômicas dos editais 2022, 2023 ou 2024, que se enquadram no perfil: mínimo de 204 horas compostas por componentes curriculares (trabalho de conclusão de curso ou estágio curricular supervisionado, quando estes não são previstos como disciplina pelo projeto pedagógico do curso), acrescidas ou não de disciplinas, e que devido a isso não conseguirão realizar sua inscrição diretamente no Sistema de Gerenciamento do Programa de Assistência Estudantil - SGPAE - <sgpae.uems.br>, deverão solicitar sua inscrição, observando o prazo estipulado no item 1.2 do presente edital, pelo e-mail [atendimentosocial.sas@uems.br](mailto:atendimentosocial.sas@uems.br). Junto à solicitação de inscrição, o(a) acadêmico(a) deverá encaminhar, devidamente preenchida, a declaração constante do **ANEXO 1** deste Edital;

2.2 Não acumular qualquer tipo de auxílio, benefício social ou bolsa com os mesmos objetivos deste Programa, seja da UEMS ou de outro órgão governamental, a saber: propiciar suporte financeiro para acadêmicos regulares de cursos de graduação da UEMS e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo, dessa forma, para sua permanência na Instituição;

2.3 Não acumular com o Programa MS Supera;

2.4 Atender aos requisitos da Resolução COUNI-UEMS Nº 657 de 28 de fevereiro de 2023 (disponível em: <<https://www.uems.br/legislacoes/detalhes/RESOLUCAO-COUNI-UEMS-N-657-28-02-2023>>);

2.5 Realizar a inscrição por meio do Sistema de Gerenciamento do Programa de Assistência Estudantil - SGPAE <sgpae.uems.br>, assinalar a opção do **EDITAL N. 40, de 15 de Outubro de 2024. PIAE – Auxílio Alimentação – DAPPE/PROAFE/UEMS** ler e dar aceite no Termo de Compromisso ( Anexo II);

2.6 Atender aos requisitos deste Edital.

Parágrafo único: Acadêmicos que já recebem o auxílio permanência ou alimentação **NÃO PRECISAM SE INSCREVER.**

**3. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS****3.1 Alimentação**

3.1.1 **Início em Novembro de 2024 e término em Maio de 2025;**

3.1.2 Os(As) acadêmicos(as) aptos(as) a colar grau receberão o benefício até o término do curso/conclusão do curso.

**4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

4.1 **TODOS(AS)** os(as) acadêmicos(as) de cursos de graduação, que atendam aos critérios descritos no item 2 deste edital (excetuando-se os casos descritos no item 2.1.1 no parágrafo único do item 2.6), e tenham interesse em participar da seleção para o Auxílio Alimentação, deverão realizar as inscrições **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do Sistema de Gerenciamento do Programa de Assistência Estudantil (SGPAE) - disponível no endereço <[sgpae.uems.br](http://sgpae.uems.br)> no **período de 16/10/2024 a 20/10/2024;**

4.2 É de total responsabilidade do(a) acadêmico(a) verificar se houve algum erro na finalização da solicitação;

4.3 O(A) acadêmico(a), exceto aqueles que se enquadram no item 2.1.1, receberá um e-mail informando que a sua inscrição no **EDITAL N. 40, de 15 de Outubro de 2024 - PIAE – Auxílio Alimentação – DAPPE/**

**PROAFE/UEMS** foi realizada com sucesso. É de responsabilidade do(a) acadêmico(a) verificar se recebeu o e-mail de confirmação da sua inscrição;

4.3.1 Os acadêmicos(as) que solicitarem sua inscrição de acordo com o disposto no item 2.1.1 deste edital, receberão um e-mail do Setor de Atenção Socioassistencial SAS/DAPPE informando se sua requisição de inscrição no **EDITAL N. 40, de 15 de Outubro de 2024 - PIAE – Auxílio Alimentação – DAPPE/PROAFE/UEMS** foi realizada com sucesso. É de responsabilidade do(a) acadêmico(a) verificar se recebeu o e-mail de confirmação da sua inscrição;

4.4 O(A) acadêmico(a) que **não seguir todas as etapas e/ou não obedecer aos prazos e normas estabelecidos neste Edital, será automaticamente excluído** deste processo seletivo;

4.5 É de total responsabilidade do(a) acadêmico(a) acompanhar as divulgações relacionadas ao processo seletivo, realizadas no endereço <<https://www.uems.br/pro-reitoria/PROAFE/DIVISAO-DE-ATENDIMENTO-ESTUDANTIL>>, bem como verificar se houve algum erro na finalização da inscrição;

4.6 A PROAFE não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como outros fatores que impossibilitem a sua realização e que sejam de responsabilidade dos(as) usuários(as);

4.7 Não será aceita inscrição e/ou aceite enviada por outros meios ou canais de atendimento, excetuando-se os citados no edital;

4.8 Os itens 4.1 e 4.2 não se aplicam para as solicitações de inscrição realizadas de acordo com o item 2.1.1 do presente edital.

## 5. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Os auxílios serão concedidos a partir do maior índice (alta vulnerabilidade social) para o menor (menor vulnerabilidade social), mediante o resultado do Edital de Avaliação Socioeconômica de 2022, 2023 e 2024, admitindo-se o perfil socioeconômico apto;

5.2 Em casos de acadêmicos(as) com o mesmo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS no perfil socioeconômico, serão considerados como critérios os indicadores utilizados no Anexo III dos editais de 2022, 2023 e 2024 do processo de Avaliação Socioeconômica para a ordem classificatória:

- 1º Menor renda per capita líquida;
- 2º Cursando a primeira graduação;
- 3º Período do curso/modalidade de ensino;
- 4º Residência do acadêmico;
- 5º Meio de transporte para estudar na UEMS;
- 6º Ensino médio;
- 7º Doenças graves.

5.3 A lista de classificação para os cursos de graduação presencial será divulgada por ordem alfabética dos(as) acadêmicos(as) contemplados(as). Os 94 primeiros(as) acadêmicos(as) classificados(as) serão contemplados(as) com o Auxílio Alimentação;

5.4 A lista de classificação para os cursos de graduação a distância (EaD) será divulgada por ordem alfabética dos(as) acadêmicos(as) contemplados(as). Os 05 primeiros(as) acadêmicos(as) classificados(as) serão contemplados(as) com o Auxílio Alimentação;

5.4.1 Caso haja um número inferior de inscritos na graduação do EaD, as vagas serão remanejadas para os acadêmicos(as) da graduação presencial

5.5 Caso haja um número de solicitações maior que o quantitativo de auxílios ofertados neste edital será gerada uma lista de espera de acordo com o critério do **item 5.1**;

5.6 Em caso de desligamento do(a) acadêmico(a) contemplado(a), será convocado(a) o(a) próximo(a) na ordem de classificação da lista de espera;

5.7 Os(as) acadêmicos(as) contemplados(as) receberão o benefício sempre no mês subsequente ao vigente;

## 6. DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

6.1 O auxílio será mantido desde que o(a) acadêmico(a) atenda as normas estabelecidas pela **Resolução COUNI-UEMS Nº 657, de 28 de fevereiro de 2023**. Disponível em: <https://www.uems.br/legislacoes/detalhes/RESOLUCAO-COUNI-UEMS-N-657-28-02-2023> com o disposto neste Edital;

6.1.1 O(A) acadêmico(a) deverá ficar atento ao número de disciplinas que está cursando e se atende aos critérios de no mínimo 03 disciplinas ou ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas em disciplinas e/ou componente curricular, em cursos com disciplinas anuais e/ou semestrais;

6.1.2 Quando o mínimo de 204 horas for de componente curricular (trabalho de conclusão de curso e/ou estágio curricular supervisionado, quando estes não forem previstos como sendo disciplinas pelo projeto pedagógico do curso), deverá ser enviado mensalmente, um relatório de frequência/cumprimento de carga horária das atividades (ANEXO I), assinado pelo(a) professor(a) responsável pelo componente curricular e pelo(a) coordenador(a) do curso;

6.2 Caso o(a) acadêmico(a) esteja com problemas bancários que inviabilizam o recebimento do auxílio, o(a) mesmo(a) receberá um comunicado via e-mail cadastrado no questionário socioeconômico e terá 7 (sete) dias úteis para resolver as pendências. Após este prazo, o(a) acadêmico(a) terá seu auxílio cancelado no mês subsequente e será desligado do Programa;

6.3 A regularização dos dados bancários (6.2), não implica a atualização automática no sistema de pagamentos, ou seja, o(a) acadêmico(a) poderá não receber no mês seguinte em que o problema foi identificado e sanado;

6.4 O auxílio será cancelado nas seguintes situações, de acordo com o previsto no Art. 9º da Resolução COUNI-UEMS Nº 657, de 28 de fevereiro de 2023:

I - a pedido do(a) beneficiário(a), devendo este solicitar por escrito ao SAS/DAPPE;

II - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso;

III - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS;

IV - quando comprovado que o(a) beneficiado(a) pelo Programa recebe benefícios sociais com o mesmo objetivo do PIAE/UEMS;

V - quando comprovada a omissão de informações, bem como a prestação de informações falsas por parte do(a) acadêmico(a) no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação exigida para a seleção do candidato ao PIAE/UEMS;

VI - não cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência/cumprimento de carga horária em cada disciplina em que estiver matriculado(a);

VII - quando a coordenação de curso da modalidade a distância não enviar o relatório mensal de cumprimento de carga horária;

VIII - quando a coordenação de curso presencial não enviar o relatório de componente curricular;

IX - caso não cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência/cumprimento de carga horária prevista para o componente curricular;

X - quando a coordenação do curso não enviar o relatório de frequência/cumprimento de carga horária de componente curricular dos(as) acadêmicos(as) contemplados(as) quando solicitado pela SAS/DAPPE.

Parágrafo único. Nas situações referentes ao Art. 9º, incisos VI, VII, VIII, IX e X, anteriormente ao cancelamento, haverá a suspensão do auxílio até que seja confirmado o descumprimento. O(a) acadêmico(a) será comunicado(a) pelo SAS/DAPPE, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, podendo reverter ou não a suspensão. Caso não haja manifestação do(a) acadêmico(a) no prazo determinado ocorrerá o cancelamento do auxílio.

**O(A) acadêmico(a) que tiver o auxílio cancelado, em qualquer modalidade do PIAE/UEMS, só poderá retornar ao Programa no próximo ano letivo, mediante novo processo seletivo.**

6.5 O(A) acadêmico(a) deverá realizar a solicitação, em relação ao item 6.4 - I, ao Setor de Atenção Socioassistencial, através do e-mail [atendimentosocial.sas@uems.br](mailto:atendimentosocial.sas@uems.br);

6.6 Durante a vigência do auxílio, é de responsabilidade do acadêmico contemplado comunicar imediatamente à DAPPE/SAS os casos referentes ao item 6.4 - II, IV e VI;

6.7 Durante a vigência do auxílio, é de responsabilidade do acadêmico contemplado acompanhar com regularidade a situação da frequência (6.4 - VI) por meio do Sistema Acadêmico da UEMS (SAU) e em caso de divergência, procurar a coordenação do curso para as verificações;

6.8 Mediante as motivações apresentadas no Item 6.4 - II, III, IV, V e VI, o(a) acadêmico(a) terá o pagamento cancelado no mês corrente ou subsequente, e só poderá retornar ao Programa de Institucional de Assistência Estudantil/PIAE no próximo ano letivo, por meio de novo processo seletivo;

6.9 Em caso de comprovada reversão da situação emergencial, inesperada e momentânea, dentro do prazo de concessão do auxílio, este será cancelado;

6.10 Em caso do(a) acadêmico(a) começar a receber ou estar recebendo outras modalidades do PIAE (auxílio emergencial), MS Supera, benefícios ou bolsas que tenham o mesmo objetivo/finalidade deste Programa, os Auxílios serão cancelados.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O(A) acadêmico(a) que tiver sua solicitação deferida deverá comunicar imediatamente a DAPPE/PROAFE/

UEMS qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, no período em que estiver recebendo o auxílio;

7.2 Mediante as novas informações apresentadas e após análise do setor responsável, o(a) acadêmico(a) poderá ter seu auxílio mantido ou cancelado, no caso de não mais atender os requisitos deste edital;

7.3 A PROAFE/DAPPE/SAS reserva-se o direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, bem como requisitar outros documentos adicionais aos solicitados neste edital que comprovem o perfil socioeconômico do(a) acadêmico(a);

7.4 A PROAFE/DAPPE/SAS reserva-se o direito de solicitar ao(à) acadêmico(a) a atualização do cadastro socioeconômico, quando identificada divergência entre a realidade e as informações prestadas pelo(a) acadêmico(a);

7.5 A PROAFE/DAPPE/SAS reserva-se ao direito de alterar o conteúdo deste Edital, responsabilizando-se por divulgar qualquer alteração nos portais <https://www.uems.br/pro-reitoria/proafe/Divisao-de-Atencao-Psicossocial-e-Permanencia-Estudantil> ;

**7.6 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar as publicações e as divulgações dos Editais e dos demais atos no portal <https://www.uems.br/pro-reitoria/proafe/Divisao-de-Atencao-Psicossocial-e-Permanencia-Estudantil> ;**

7.7 Os casos omissos serão resolvidos pela PROAFE/DAPPE/SAS.

Dourados/MS, 15 de outubro de 2024.

**Cintia Santos Diallo**  
**Pró-Reitora em exercício de Ações Afirmativas, Equidade e Permanência Estudantil**  
**PROAFE/UEMS**

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de carga horária do PIAE/UEMS, que o(a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_, RGM \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ matriculado(a) na \_\_\_\_\_ série do curso de \_\_\_\_\_, modalidade \_\_\_\_\_, ofertado na Unidade de \_\_\_\_\_, está matriculado(a) (nas disciplinas e/ou estágio curricular supervisionado obrigatório e/ou TCC):

- (nome da disciplina ou componente curricular), com carga horária de: \_\_\_\_\_ horas.
- (nome da disciplina ou componente curricular), com carga horária de: \_\_\_\_\_ horas.
- (nome da disciplina ou componente curricular), com carga horária de: \_\_\_\_\_ horas.

Totalizando uma carga horária de: \_\_\_\_\_ horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Coordenador(a) de Curso**

#### Anexo II

#### TERMO DE COMPROMISSO

#### Programa Institucional de Assistência Estudantil- PIAE – 2024

#### Edital Nº 40/2024 Auxílio Alimentação - PROAFE/UEMS

1. O período de vigência do Auxílio Alimentação é de novembro/2024 a maio/2025;
2. O valor mensal do Auxílio Alimentação/ PIAE – 2024 corresponde a R\$ 300,00 (Trezentos reais);
3. A concessão do Auxílio Alimentação / PIAE – 2024 não acarreta vínculo empregatício com a Instituição;
4. O não cumprimento das normas pelo(a) acadêmico(a) implicará em cancelamento do Auxílio Alimentação / PIAE – 2024, e o(a) mesmo(a) deverá ressarcir à instituição a importância das parcelas recebidas indevidamente, mediante correção monetária, de acordo com o IGP-M (FGV) acumulado no período.
5. O(a) acadêmico(a) contemplado(a) no Auxílio Alimentação/ PIAE – 2024 não poderá acumular outro tipo de benefício social ou outra atividade com o mesmo objetivo e/ou finalidade deste Programa, assim como, não poderá acumular com outras modalidades do PIAE e com o MS Supera/SEAD;
6. O (A) acadêmico(a) beneficiado(a) pelo PIAE/UEMS terá o auxílio cancelado nos seguintes casos:
  - I - a pedido do(a) beneficiário(a), devendo este solicitar por escrito ao SAS/DAPPE;